



Relações com Investidores
(61) 415-1140
ri@brasiltelecom.com.br
www.brasiltelecom.com.br/ri/

Relações com a Mídia
(61) 415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53 3 0000622 9

Companhia Aberta

Fato Relevante

**Ata de Reunião do Conselho de Administração,
realizada em 15 de junho de 2004**

Data e horário: 15 de junho de 2004, às 14:30 horas.

Local: Na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Wilson, 231, 28º andar (parte).

Convocação: Carta datada do dia 04 de junho, assinada pelo presidente, o Sr. Eduardo Seabra Fagundes.

Presença: Presentes os seguintes membros titulares do Conselho de Administração da Brasil Telecom S.A. (BT): Eduardo Seabra Fagundes, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Francisco Ribeiro de Magalhães Filho, Ricardo Wiering Barros, Eduardo Cintra Santos, Daniela Maluf Pfeiffer e a suplente Beatriz Marques de Barros. Presentes os seguintes membros do Conselho Fiscal, convidados em conformidade com o artigo 163, § 3º, da Lei 6.404/76: Luiz Otávio Nunes West, Gilberto Braga, Estácio Gonzaga de Sá e Jorge Michel Lepeltier e o suplente Flávio Stamm. Participaram como convidados os Srs. Raimundo Barretto Bastos, Diretor Adjunto de Operações Financeiras, Carlos Geraldo Campos Magalhães, Diretor de Recursos Humanos e Sami Arap Sobrinho, Diretor Jurídico.

Mesa: Presidente: Sr. Eduardo Seabra Fagundes. Secretário: Sr. Alex Kalinski Bayer.



Deliberações:

Quanto à deliberação da Ordem do Dia, foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes, a quarta emissão, sendo a terceira emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, em série única ("Debêntures"), no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% ("Emissão"), conforme art. 14 da Instrução CVM nº 400/03, com garantia fidejussória, mediante fiança, a ser prestada pela Brasil Telecom Participações S.A ("Garantidora"), observadas as seguintes condições e características:

1. DAS CARACTERÍSTICAS DA 4ª EMISSÃO

1.1. Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 4ª emissão de debêntures da Companhia, sendo a sua 3ª emissão pública de Debêntures.

1.2. Séries

A Emissão de Debêntures será realizada em série única.

1.3. Montante da Emissão

O montante da presente Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme previsto no art. 14 da Instrução CVM nº 400/03.

1.4. Colocação, Procedimento e Negociação das Debêntures

1.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários para negociação adotando-se os procedimentos (i) do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (doravante denominado "BOVESPA FIX"), custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC"). A Emissão contará com garantia firme de subscrição até o valor de R\$ 500.000.000,00, conforme previsto no contrato de coordenação a ser celebrado entre a Emissora e os coordenadores da Emissão, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de Debêntures, privilegiando, independentemente de qualquer ordem cronológica, as propostas de investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas no processo de *bookbuilding*, havendo, ainda, a busca por maior pulverização das Debêntures para que haja maior liquidez das Debêntures no mercado secundário.



1.4.2. No mercado primário, as Debêntures serão negociadas no mercado de balcão organizado, através do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT (“SDT”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. No mercado secundário, o debenturista poderá optar por negociar parte ou a totalidade das Debêntures de que for titular no SND, conforme item 1.4.1 (i) ou no BOVESPA FIX, conforme item 1.4.1 (ii).

1.5. Limite da Emissão

A presente Emissão atende ao limite estabelecido no *caput* do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, respeitado o valor do capital social da Companhia que, em 19 de abril de 2004, totalizava R\$ R\$3.401.244.561,80 (três bilhões, quatrocentos e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

1.6. Certificados das Debêntures

A Companhia não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o “Relatório de Posição de Ativos” expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no referido sistema e/ou o Relatório de “Posição de Títulos”, expedido através do Sistema de Liquidação e Custódia da CBLC, caso as Debêntures sejam negociadas no BOVESPA FIX.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de julho de 2004 (“Data de Emissão”).

2.2. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, podendo este número ser aumentado em até 20% (vinte por cento).

2.3. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



2.4. Garantia Mediante Prestação de Fiança

2.4.1. A Brasil Telecom Participações S.A., *holding* não operacional, controladora da Companhia, prestará garantia fidejussória às Debêntures da presente Emissão, mediante fiança.

2.5. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de julho de 2009, ocasião em que a Companhia procederá ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação.

2.6. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Companhia.

2.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária.

2.8. Preço, Prazo de Subscrição e Integralização

2.8.1. As Debêntures serão subscritas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme abaixo definida, calculada *pro rata temporis* no período a contar da Data de Emissão até a data da subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

2.9. Remuneração das Debêntures (“Remuneração”)

2.9.1. A Remuneração das Debêntures, a ser definida em procedimento de *bookbuilding*, tendo como taxa máxima do *bookbuilding* o equivalente a CDI + 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, observará o disposto abaixo:

a) As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI” ou “Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

b) A remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no dia 05 de janeiro e 05 de julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 05 de janeiro de 2005 e o último, na Data de Vencimento.



c) As condições de Remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ou até a quitação integral das obrigações da Companhia.

d) Define-se:

(i) Período de Vigência de Juros - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros aplicáveis às Debêntures, encerrando-se na Data de Vencimento;

(ii) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida em 05 de janeiro e 05 de julho de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 05 de janeiro de 2005 e o último, na Data de Vencimento;

(iii) Subperíodo de Capitalização - prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;
- os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;
- as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis para a Taxa DI e por dias corridos para o *spread*, se necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

e) O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



FatorDI = produtório das taxas DI Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de taxas DI Over, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo " d_k " um número inteiro;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = número de dias representativo do *spread*, ou seja, 252 dias, sendo "N" um número inteiro;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

2.9.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



2.9.2. Na ocorrência de extinção da Taxa DI, impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, ou de sua não divulgação por mais de 10 dias seguidos, será utilizado em substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na ausência de índice que substitua a Taxa DI, ou caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a Taxa DI deixar de ser representativa da média dos depósitos interfinanceiros, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 para deliberar, de comum acordo, com a Companhia, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Companhia. O novo parâmetro de Remuneração, estabelecido entre os debenturistas e a Companhia, será utilizado, também, para a Remuneração do período compreendido entre a data de divulgação da última Taxa DI até a próxima data de vencimento de Remuneração ou do valor principal das Debêntures. Caso não haja acordo entre os debenturistas e a Companhia, as Debêntures deverão ser resgatas no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, na sua totalidade, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração.

2.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração a ser paga aos Debenturistas na hipótese de ocorrência do disposto no item acima, fica desde já acordado que, a partir da data de convocação da Assembléia Geral de Debenturistas ali prevista, as Debêntures pagarão Remuneração equivalente à taxa percentual da remuneração que as Debêntures fizeram jus no período de 30 dias imediatamente anterior à convocação da referida assembléia, calculado *pro rata temporis* até a data de pagamento do valor do resgate.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k)]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- 3) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.10. Amortização Programada

As Debêntures não terão amortização programada.



2.11. Repactuação

Não haverá repactuação para as Debêntures desta Emissão.

2.12. Resgate Antecipado Facultativo à Companhia

2.12.1. A Companhia reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Data de Início de Resgate"), promover o resgate antecipado de todas ou parte do total das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da respectiva Remuneração, até a data do efetivo pagamento do resgate, acrescido de prêmio de reembolso. Para os fins do disposto no presente item, o prêmio de reembolso aplicável no caso de resgate antecipado das Debêntures será equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do resgate, proporcional ao prazo em dias corridos restante entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = d/D * 0,75\%$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate

d= quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento das Debêntures

D= quantidade de dias corridos entre a data de 05 de julho de 2006 (correspondente ao período de 24 meses após a Data de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures.

2.12.2. A Companhia deverá comunicar os Debenturistas acerca do resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista na escritura de emissão, no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes do efetivo resgate das Debêntures.

2.12.3. Na hipótese de resgate antecipado de parte do total das Debêntures em circulação, o resgate ocorrerá mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 55 da nº Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sendo certo que, ocorrendo resgate parcial, deverão permanecer em circulação no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures originalmente subscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total.

2.13. Aquisição Facultativa pela Companhia

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste



procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado.

2.14. Aquisição Obrigatória pela Companhia

2.14.1. A Companhia obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação dos debenturistas que, individualmente, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data de aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 6.404/76, em até 60 dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito do debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia pela Garantidora; e
- b) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário direto da Garantidora, por sua atual controladora direta, a Solpart Participações S.A., bem como da maioria do capital votante da Solpart Participações S.A.

2.14.2. No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos itens 2.14.1(a) e (b), a Companhia e/ou a Garantidora deverá(o) comunicar ao Agente Fiduciário, (imediatamente após receber(em) comunicação por escrito, acerca da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos itens.

2.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação no SND; ou (b) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (c) por intermédio do Banco Mandatário.

2.16. *Covenants* Financeiros

A Companhia obriga-se a respeitar os seguintes limites e índices financeiros, a serem verificados trimestralmente:

- a) Na data do último balanço trimestral, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 trimestres da Companhia e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,25;
- b) Na data do último balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 trimestres da Companhia não poderá ser superior a 3,25;



- c) Na data do último balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório entre Dívida Consolidada e Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 0,60.

Definições:

“**EBITDA**” significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das receitas financeiras e (iv) o resultado não operacional.

“**Dívida Consolidada**” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Companhia, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

“**Despesas Financeiras Consolidadas**” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira .

2.17. Vencimento Antecipado

Na hipótese de a Companhia descumprir as obrigações abaixo indicadas, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da escritura de emissão de debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* (e no caso da alínea (b) abaixo, dos encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento), na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) pedido de concordata preventiva, liquidação ou decretação de falência da Companhia;
- b) não pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na escritura de emissão de debêntures, não sanado no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva Data de Vencimento;



- c) decisão judicial determinando execução judicial de títulos contra a Companhia cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse reajustado, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), salvo se contra tal decisão judicial couber qualquer ação ou recurso judicial da Companhia perante o tribunal que determinou a execução do título ou tribunal superior a este;
- d) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia cujo valor principal seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), salvo se sanado pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de notificação à Companhia de ocorrência de inadimplemento e/ou vencimento antecipado;
- e) não observância de qualquer item constante do item 2.16 (*covenants* financeiros);
- f) perda, pela Companhia, da concessão para prestação de serviços de telefonia fixa comutada; e
- g) descumprimento, por parte da Companhia de qualquer obrigação material prevista na escritura de emissão de debêntures, não sanada em 30 dias contados da data de aviso enviado pelo Agente Fiduciário.

Ainda com relação à ordem do dia, os Senhores Conselheiros deliberaram: delegar poderes à Diretoria da Companhia para (i) tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão, inclusive, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação e intermediação da Emissão, de banco mandatário, banco escriturador das Debêntures, de agente fiduciário, assessores legais, entidades de mercado de balcão organizado, bolsa de valores e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando a, firmar ou aditar a respectiva escritura de emissão de debêntures, contratos e outros instrumentos relativos à operação.

As propostas apresentadas nesta reunião estão assinadas por mim e pelo presidente da reunião e arquivadas na sede da Companhia

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Eduardo Seabra Fagundes
Presidente da Reunião

Alex Kalinski Bayer
Secretário da Reunião